

LEI Nº 4.176, DE 09 DE MAIO DE 2012 .

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A OUTORGAR QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM GARANTIA A PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a oferecer em outorga de garantia de Parcelamento de Débitos de Contribuições Previdenciárias junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por todo o tempo de vigência dos Termos de Parcelamentos até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, incluindo as parcelas vencidas e vincendas referente ao auto de infração nº 37.277.587-0.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Art.1º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplência do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de parcelamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama - MG., 09 de maio de 2.012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama - MG

Autor: Poder Executivo